CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 114/2009, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 09/03/2010.

Estância, de de 2010.

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI Nº 1.442/2010 FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS. _____, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA, EM 29/03/2010

Michelle Silva Morais
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 5.821/2009

LEI Nº 1.442,

DE 29 DE março DE 2010.

" Institui no âmbito do município de Estância o selo "Empresa inclusiva" e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído no Município de Estância o Selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º- Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º- As empresas interessadas em se credenciar ao Selo "Empresa Inclusiva"

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

deverão requerê-lo, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, visando a melhor aplicação do presente diploma legal.

Art. 4º- O enquadramento da empresa nos critérios fixados em regulamento, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º- O prazo de participação e uso publicitário do Selo " Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou a criação de novos meio de inclusão de portadoras de deficiências.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estância, 29 **de** março **de 2010.**

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal